

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
19/05/2005	R\$-3.000,00	R\$-19.482,84

ACÓRDÃO N.º 62.382

(Processo TC/507355/2010)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, referente ao exercício financeiro de 2009.**Responsáveis:** JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE e VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO.**Advogado:** WANDERLEI MARTINS LADISLAU – OAB/PA n.º 7542 (Representante Legal do Sr. José Raimundo Barreto Trindade).**Relator vencido em parte:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §2º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso I e II e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO (período de 04.11 a 31.12/2009), dando-lhe plena quitação; e 2) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE (período de 01.01 a 03.11/2009).

ACÓRDÃO N.º 62.383**(Processo TC/523652/2020)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN n.º 008/2017. **Responsável/Interessado:** Sr. EGILÁSIO ALVES FEITOSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EGILÁSIO ALVES FEITOSA, Prefeito Municipal de Inhangapi, no valor de R\$-2.021.966,89 (dois milhões, vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), dando-lhe plena quitação;

2 – Recomendar à Secretaria de Estado de Transportes que:

a) Oriente os seus convenientes nas próximas prestações de contas que façam constar a justificativa do Termo Aditivo do Convênio no que tange as prorrogações de prazo de vigência do convênio;

b) Apresente a cópia do ato que deu ciência dos acordos firmados, em que atuar como concedente, à Assembleia Legislativa após sua assinatura, conforme determinado no §2º, do art.116, da Lei nº. 8.666/1993;

c) Encaminhe a cópia da PORTARIA de designação do fiscal do convênio e a sua respectiva publicação no diário oficial do estado, nas futuras prestações de contas de convênios, com o intuito de verificar o atendimento do Decreto nº 870/2013, no seu artigo 1º;

d) Oriente os convenientes que a documentação comprobatória apresentada (notas fiscais, recibos, boletins de medições), sejam atestados pelo fiscal do contrato;

e) Oriente os convenientes para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando o objeto conveniado for relacionado a obras; f) Realize um melhor planejamento para evitar os atrasos na transferência dos recursos, e que concedente e conveniente realizem um controle efetivo, de tal forma que seja evitada a prorrogação com prazo muito superior ao que foi previsto inicialmente nos termos de convênio.

ACÓRDÃO N.º 62.384**(Processo TC/531325/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Pensão Civil consubstanciada no Ato n.º 115, de 12.04.2019, em favor de LUCIDÉA DA SILVA BASTOS, dependente do ex-segurado Neldson de Oliveira Bastos.

ACÓRDÃO N.º 62.385**(Processo TC/014200/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 178, de 07/02/2020, em favor de RAIMUNDA RIBEIRO DOS REIS, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em virtude do falecimento da beneficiária.

ACÓRDÃO N.º 62.386**(Processo TC/510899/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - RAFAEL GUSTAVO DA SILVA

LIMA, LARISSA DANIELLA LOPES RODRIGUES, VERA LUCIA BOFF, THIAGO PAIXÃO DA SILVA, MONICA MARTINS VAZ DO MAR, SIRLEIDE RODRIGUES FERREIRA, RAFAEL MILHOMENS NOGUEIRA, TAMIRES NAYARA REIS DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LIMA e JOCILEY RODRIGUES DE SOUZA.

ACÓRDÃO N.º 62.387**(Processo TC/509460/2020)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2156, de 13/08/2019, em favor de MARIA DO SOCORRO PONTES ANDRADE, dependente do ex-segurado Francisco Pinto Andrade.

ACÓRDÃO N.º 62.388**(Processo TC/014201/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1075 de 05 de maio de 2020, em favor de MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 62.389**(Processo TC/505760/2014)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira SEAS n.º 004/2012.**Responsável/Interessado:** MARIA ADELINA GUGLIOTE BRAGLIA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTE BRAGLIA, ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará, no valor de R\$ 36.643,38 (Trinta e seis mil seiscientos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 62.390**(Processo TC/520191/2017)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF – Nº 195/2014.**Responsável/Interessado:** Sr. CIRO SOUZA GÓES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CIRO SOUZA GÓES, Prefeito à época do município de Santa Bárbara do Pará, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 62.391**(Processo TC/515920/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 0467, de 01/04/2015, em favor de MARIA INEZ DA SILVA BADKE, dependente do ex-segurado Geraldo Rotta.

ACÓRDÃO N.º 62.392**(Processo TC/530388/2017)****Assunto:** REFORMA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 1229, de 21/10/2016, em favor do Subtenente BM FRANCISCO OLIVEIRA DOS REIS.

ACÓRDÃO N.º 62.393**(Processos TC/004545/2021, TC/519874/2020 e TC/519893/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de SUENE SANTANA DE SOUZA, RODRIGO DA SILVA FERREIRA, RAFAEL OSORIO VENTIMIGLIA DOS SANTOS, JOÃO PAULO SABAA SRUR DE ANDRADE, DIEGO DOS SANTOS BENTES, ANDRE VITOR SILVA SOARES, DEBORA BRITO DE ASSIS, PRISCILA MARGARIDA SILVA DOS SANTOS, DANIELLE DE NAZARE RIBEIRO REPILLA, ANA LAURA GODINHO DA CRUZ